



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-10355/15**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Voluntária. Regularidade. Deferimento  
de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 03552/15**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. Aposentando:

2.1. Nome: Severina Gomes de Araújo

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

2.3. Matrícula: 14.309-0

2.4. Lotação: Gabinete do Prefeito

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1467, de 08 a 14 de março de 2015.

04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 108/2015, de fl. 50.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Severina Gomes de Araújo**, matrícula Nº 14.309-0, Auxiliar de Serviços Diversos do Gabinete do Prefeito, à fl. 50.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE